

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 00.004/2023- PE SRP.**

**PROCESSO Nº 00.004/2023- PE SRP.**

**Assunto:** ESCLARECIMENTO ao EDITAL.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE FARDAMENTOS, ASSESSORIOS E MOCHILAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE.

A Pregoeira do Município de Graça vem responder ao pedido de esclarecimento, há de se esclarecer que o pedido foi feito pela empresa SBPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PASTAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 49057325000108, encaminhado via sistema no dia 13 de julho de 2023 às 14:59h através da plataforma: [www.blcompras.com](http://www.blcompras.com), atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares, em especial no art. 17 inciso II do Decreto Federal nº. 10.024/2019. Vejamos:

**Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:**

[...]

**II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos,** além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto os requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

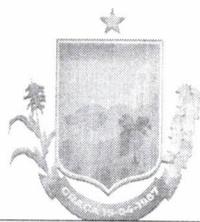
**Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.**

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:**

122



**Requerimento**

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
13/07/2023 14:59	Boa tarde? Referente ao descritivo da pasta - Lote VI - Item 02 - o descritivo que consta é de uma mochila e não de uma pasta, não condiz com a foto anexada ao sistema.		Não há arquivo anexado.
SBPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PASTAS LTDA - 49057325000108		<a href="mailto:sbpepastas@gmail.com">sbpepastas@gmail.com</a> / (49) 3030-8486	

**Requerimento**

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
13/07/2023 15:01	Referente ao prazo de amostra, o mesmo consta 05 dias, porém, a empresa necessita de pelo menos 05 dias úteis para POSTAR a amostra das mochilas e pastas e mais o prazo de envio, desta forma, o prazo de 05 dias úteis para POSTAGEM seria o ideal para fazer e enviar as amostras.		Não há arquivo anexado.
SBPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PASTAS LTDA - 49057325000108		<a href="mailto:sbpepastas@gmail.com">sbpepastas@gmail.com</a> / (49) 3030-8486	

**RESPOSTA:**

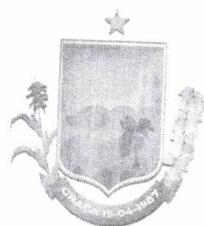
Inicialmente, verifica-se que o questionamento formulado pela solicitante não consiste, propriamente, em pedido de esclarecimento, que visa complementar e/ou esclarecer as informações editalícias, ou melhor, não busca dirimir dúvida na interpretação do Edital ou elucidar dúvidas acerca das regras e condições fixadas pelo ato convocatório da licitação, quanto ao cumprimento do seu objeto. Busca-se na verdade alteração de cláusulas do edital relativo a prazo de entrega.

Ou seja, não se trata da busca de “informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto”, como dispõe o inciso VIII, do art. 40 da lei 8.666/93. É evidente que o objeto do pedido de esclarecimento deve versar tão somente sobre as dúvidas na interpretação do ato convocatório da licitação.

Cumpra então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

Verifica-se que os pedidos de esclarecimento visam apenas esclarecer dúvidas de ordem interpretativas, quanto ao teor ou conteúdo das disposições do instrumento convocatório da licitação (edital), definindo, com isso o seu alcance e abrangência.



No presente caso, o pedido formulado pela solicitante não visa tornar mais clara ou obter esclarecimento acerca das informações constantes no Edital.

A solicitante em sua manifestação extrapola qualquer limite do que venha a ser aceito como pedido de esclarecimento, pois não busca, reiterar-se, orientação acerca de eventual dúvida quanto aos termos do Edital ou do objeto licitado.

Os questionamentos apresentados pela solicitante versão sobre matéria nos limites e circunstâncias de uma eventual "impugnação" ao edital, tendo em vista que tratam na verdade de pedido alteração do prazo de entrega das amostra em dias corridos para dias úteis, por entender que seria o ideal.

Relativo ao primeiro questionamento quanto as informações do item 02 do lote VI informamos que não há divergências das especificações e a foto.

#### CONCLUSÃO:

Em relação ao questionamentos levantados nesse pedido de esclarecimento ao edital, entende-se que **NÃO** foram preenchidos os requisitos de admissibilidade para o ato. Portanto, a solicitação está **INDEFERIDA**.

Graça/CE, 18 de julho de 2023.

**Karine Eduardo dos Santos**  
Pregoeira Oficial